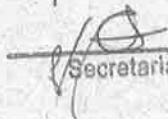




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL **ACÓRDÃO Nº 292/2018**  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 171

EM 6/9 DE 2018 PÁGINA(S) 26

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual. BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF nº 23.060/2015 (1 vol.) - Apenso n. 041.000.301/2015 (3 vols.).**

**Nome/Função/Período:** **Lenin Florentino de Faria**, Diretor Presidente, de 1º/1 a 31/12/14 e **Edilson Barbosa Veloso Júnior**, Diretor Jurídico, de Administração e de Controladoria, de 1º/1 a 31/12/14.

**Órgão/Entidade:** BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Falhas e Improriedades:** *Subitens 1.1 – Pagamento de patrocínio à revelia de cláusulas contratuais, 2.1 – Ausência de justificativas de preço para concessão de patrocínios, 2.2 – Ausência de análise prévia de contratos de patrocínio pela consultoria jurídica, 2.3 – Ausência de parecer jurídico para concessão de patrocínio no valor de R\$ 2.000.000,00, 2.4 - Inobservância da Lei de Licitações e Contratos para concessão de patrocínios, 2.5 - Ausência de recebimento/recolhimento de termos de garantia, 2.6 - Pagamento de despesas sem cobertura contratual e 2.7 - Ausência de prestação de contas de patrocínio com finalidade específica de financiamento de projeto de interesse social, do Relatório de Auditoria nº 55/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 520/526 do Processo nº 041.000.301/2014, apensc).*

**Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19):** *Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., para que adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.*

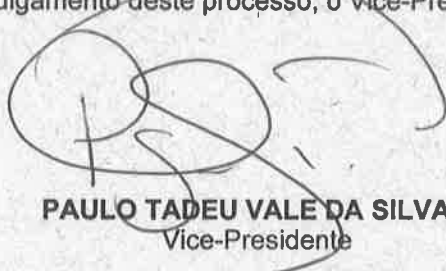
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5066, de 28 de agosto de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima. Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

  
**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro-Relator

  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte